

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.458, de 19 de setembro de 2025. (D.O.19.09.2025)

**DECLARA A TRADICIONAL
PRODUÇÃO ARTESANAL DE
CERÂMICA DA COMUNIDADE
DA ALEGRIA, LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE IPU,
COMO BEM DE DESTACADA
RELEVÂNCIA HISTÓRICA E
CULTURAL DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará a tradicional Produção Artesanal de Cerâmica da Comunidade da Alegria, localizada no Município de Ipu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Bruno Pedrosa